



A Constituição Estadual em seu art. 72, estabelece que Lei Complementar disporá sobre a Organização Judiciária do Estado, *in verbis*:

"Art. 72 Lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização judiciária do Estado, observados os seguintes princípios:"

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar obedece às normas formais do Processo Legislativo, sendo, assim, formalmente constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o art. 3º precisa de reparos, haja vista, possuir partes desnecessárias. Desta forma sugerimos que seja excluído a parte taxada:

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

Em relação à matéria tratada no corpo do Projeto, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando o Projeto pronto para adentrar no ordenamento jurídico.

Do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, com alteração do art. 3º, conforme sugestão acima.

É o voto.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CONTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 08/2018-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI-ME, firmam entre si Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no Complexo de Comunicação Social, Creche Escola Sementinha e Associação deste Poder, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.317.445,80 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa. Projeto Atividade: 4628 - Atuação Legislativa. Plano Interno: Manutenção. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ. Sub-item de despesa: 3.3.90.39.33 - Serviços de limpeza. Histórico: Contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, por 06 meses, nas dependências deste Poder. Fonte de Recursos: 0101000000 - Recursos do Tesouro - Exercício atual. NOTA DE EMPENHO n.º 2018NE00552, de 26/03/2018, no valor de R\$ 219.574,50 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, tão logo seja concluído o processo licitatório em tramitação. BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 0568/2018-ALEMA. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2018. ASSINATURA: CONTRATANTE - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto e Empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO EIRELI-ME, CNPJ n.º 23.098.439/0001-02 - CONTRATADA. São Luís - MA, 04 de abril de 2018.

ATA
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-ALEMA. OBJETO: Registro de Preços destinado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tem como objeto: para contratação de empresa para locação de veículos tipo caminhões (com motorista) e utilitário tipo van (sem motorista) em regime de diárias. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa: LOCADORA SÃO LUIS LTDA, a saber:

ITEM	MATERIAL	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01 - VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO (COM MOTORISTA)					
01	Locação de Veículo tipo caminhão baú, VW 8.160, carroceria curta, com motorista, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação contados da data da locação e capacidade de carga de no mínimo 6.000 (seis mil) kg. COM MOTORISTA	diária	24	1.370,00	31.200,00
02	Locação de Veículo tipo caminhão baú VW 15.190, carroceria longa, com motorista, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação contados da data da locação e capacidade de carga de no mínimo 10.000 (dez mil) kg. COM MOTORISTA	diária	24	1.500,00	36.000,00
03	Locação de Caminhão Modelo Toco VW 15.190 com as seguintes especificações: motor a óleo diesel, equipado com carroceria do tipo caçamba, com capacidade mínima de 5 m³, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com motorista e no máximo 05 (cinco) anos de fabricação contados da data da locação. COM MOTORISTA	diária	24	1.500,00	36.000,00
TOTAL LOTE 01 R\$					R\$103.200,00

LOTE 02 - VEÍCULOS TIPO VAN (SEM MOTORISTA)					
01	Locação de veículo VAN DUCATO de marca FIAT - 16 lugares, tipo sprinter ou similar e/ou superior, potência mínima de 127cv, mínima de 6 (seis) marchas, combustível diesel, com no máximo 01 (ano de fabricação, ar condicionado, película filmê em todos os vidros laterais e traseiro, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, som CD player, seguro total sem custo de franquia para a Locatária, protetor de cárter, direção hidráulica, quilômetros livre, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpadores de para brisa dianteiros e traseiros, equipado com todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem. Os preços das propostas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. SEM MOTORISTA.	diária	120	800,00	96.000,00
TOTAL DO LOTE 02 R\$					R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO					R\$199.200,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018/CPL/SEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 164/2017-AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 31.553-16 e Resoluções Administrativas n.º 481/2006, 1.271/07 e 788/2011, e demais normas legais aplicáveis. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de abril de 2018. FORO: Fica eleito o Foro de São Luís-MA. ASSINATURAS: Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Dep. Othelino Nova Alves Neto e o Sr. Roberto Georges Hachem: São Luís, 11 de abril de 2018. ANDRÉ LUIS PINTO MAIA - Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;